



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 176 /2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS
PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º. As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, poderão ser equipadas com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica (fotovoltaico), no prazo máximo de cinco anos, a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único: A Política Municipal de Energia Solar do Município de Maracanaú atenderá aos seguintes princípios:

- I - Utilização da energia solar nas edificações do Município de Maracanaú quando houver viabilidade técnica e econômica;
- II - Promoção da segurança e diferenciação energética;
- III - Economia de demanda com diversificação de produção de energia elétrica;
- IV - Proteção energética dos ambientes públicos, especialmente aqueles destinados à saúde e educação;
- V- Redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa;
- VI- Melhoria na qualidade de vida e do meio ambiente;
- VII- Ampliação do uso da energia solar no município;

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

VIII- Estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;

IX- Conceder incentivos para empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias que se instalem no Município.

X- Contribuir para a redução dos custos com energia no município;

Art. 2º. Em todo prédio público municipal, obrigatoriamente poderá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§1º Nos prédios públicos municipais já construídos poderão ser instalados sistema de energia solar, priorizando-se as unidades de saúde e de educação, nos seguintes prazos:

§2º Nas edificações em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar, será tolerado o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis nas edificações e/ou no terreno.

§3º Os sistemas de energia solar poderão ser dimensionados para atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§ 4º as novas edificações públicas poderão ser planejadas com instalação de sistemas de captação de energia solar fotovoltaica.

Art. 3º. A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 2º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 4º. Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a legislação específica e podem trazer a implementação de sistema de captação de energia solar.

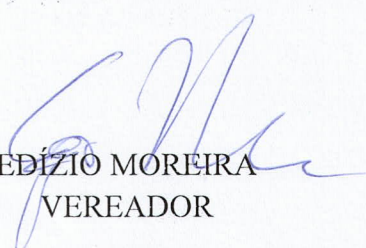
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após entrar em vigor.

Art 7º. Os prazos estabelecidos no artigo 2º, §1º e incisos I ao IV começam a contar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 02 DE JUNHO DE 2023


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Parlamentar visa implementar no Município de Maracanaú a Política Municipal de Implementação de Energia Solar nos Prédios Públicos no intuito de promover a sustentabilidade, contribuindo diretamente na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado no âmbito do Poder Público Municipal, nos termos do que disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que diz:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável. Além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental. Muitos são os benefícios da energia solar fotovoltaica para os usuários, e muito maiores são os benefícios para o meio ambiente.

Além disso, visa o Projeto de Lei Parlamentar estabelecer a adoção de diretrizes e objetivos de utilizar a energia solar para a promoção da segurança e diferenciação energética, economia de demanda com diversificação de produção de energia elétrica, redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e melhoria na qualidade de vida e do meio ambiente.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990.
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 – 3101.2881.